

TERMO DE REFERÊNCIA (Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)
(INEXIGIBILIDADE - Art. 72 c/c 74 da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada através de inexigibilidade de licitação para cálculo atuarial em cumprimento a lei nº 9.717.

2.0 NATUREZA

Ratifica-se o conteúdo do Tópico 6.0 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - do Estudo Técnico Preliminar, a fim de evitar redundância de informações, uma vez que os elementos ali expostos já contemplam adequadamente o que se requer nesta seção.

3.0 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant.	Valor Mensal	Valor R\$
01	SERVIÇO DE CÁLCULO ATUARIAL COM REAVALIAÇÃO ATUARIAL CONTENDO: NOTA TÉCNICA, PROJEÇÃO ATUARIAL, ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI, NOTA EXPLICATIVA, ESTUDO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, RELATÓRIO DE ANÁLISE CRÍTICA DA BASE DE DADOS, RELATÓRIO DE GESTÃO DA EVOLUÇÃO ATUARIAL, ESTUDO DE ALM, RELATÓRIO SEMESTRAL DE DILIGÊNCIA, PALESTRA PRESENCIAL.	Mês	12	R\$ 1.766,66	R\$ 21.200,00

4.0 VIGÊNCIA

A vigência contratual será de **12 meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

A minuta do Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Em caso de haver a substituição do contrato por nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, poderá utilizar a minuta do Anexo I ao presente Termo de Referências.

5.0 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de reavaliação atuarial, gestão de passivo, estudo de ALM e elaboração de relatórios de diligência é necessária para atender às obrigações legais e regulamentares impostas aos Regimes Próprios de Previdência Social. O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina deve realizar anualmente a



A reavaliação atuarial constitui instrumento essencial para a verificação da sustentabilidade do regime, permitindo projetar receitas, despesas, provisões matemáticas e fluxos futuros, além de subsidiar o cálculo do plano de custeio e eventuais ajustes necessários. A elaboração da Nota Técnica Atuarial e o preenchimento do DRAA, igualmente obrigatórios, dependem de profissional habilitado com registro no Instituto Brasileiro de Atuária e exigem conhecimento técnico especializado que não está disponível no quadro permanente do município ou do instituto previdenciário.

A contratação também se justifica pela necessidade de aprimorar o acompanhamento do passivo atuarial e assegurar conformidade com o Pró-Gestão RPPS, que exige a elaboração de relatório específico sobre a evolução atuarial. O estudo de ALM (Asset Liability Management) é igualmente relevante para alinhar as estratégias de investimento do RPPS às projeções de passivos previdenciários, permitindo decisões mais seguras, aderentes às políticas de investimentos e orientadas à mitigação de riscos.

Além disso, os relatórios semestrais de diligência são indispensáveis para o acompanhamento contínuo das instituições financeiras e dos ativos integrantes da carteira de investimentos, conforme diretrizes da Secretaria de Previdência e normativos de governança aplicáveis aos regimes próprios.

Diante da natureza técnica dos serviços e da inexistência de servidores com formação atuarial ou certificações exigidas pelas normas vigentes, a contratação de empresa especializada torna-se imprescindível para garantir precisão nos cálculos, conformidade normativa e segurança na gestão previdenciária. A proposta apresentada pela I.F Consultoria Atuarial Ltda. contempla todos os serviços necessários ao atendimento das exigências legais e às necessidades do RPPS de Douradina, justificando-se, assim, a contratação.

6.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados em atuária, abrangendo todas as etapas necessárias para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Douradina. A execução inclui: elaboração da reavaliação atuarial anual, projeções e fluxo atuarial, nota técnica atuarial, preenchimento do DRAA, estudo de gestão de passivo, estudo de ALM (Asset Liability Management) e emissão de relatórios semestrais de diligência sobre a carteira de investimentos.

A contratação de uma empresa especializada permite a integração de todos esses produtos técnicos em um único processo contínuo, garantindo consistência metodológica, precisão nos cálculos e atendimento às exigências normativas da Secretaria de Previdência. A solução contempla ainda suporte técnico ao RPPS em eventuais esclarecimentos, revisões motivadas por atualizações de dados e acompanhamento das informações previdenciárias, proporcionando aderência às obrigações legais e segurança na tomada de decisões administrativas relacionadas ao custeio e à gestão do regime.

7.0 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade:



Consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

7.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não haverá indicação de marcas, características ou modelos.

7.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Na presente contratação não haverá necessidade de vedação de produtos/marcas.

7.4. Da exigência de amostra

Não haverá exigência de amostra na presente contratação.

7.5. Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade no presente processo.

7.6. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.7. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Vistoria Prévia

Não se aplica.

8.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma integrada, contemplando todas as etapas necessárias para a elaboração dos produtos atuariais, estudos técnicos e relatórios previstos neste Termo de Referência. O modelo de execução adotado visa garantir eficiência, precisão metodológica e atendimento às exigências legais que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

A contratada deverá desenvolver as atividades de forma sequencial e articulada, observando os seguintes parâmetros:

a) Recebimento, análise e validação das bases cadastrais, financeiras e patrimoniais encaminhadas pelo RPPS, com a finalidade de assegurar a consistência dos dados utilizados nos cálculos atuariais.

b) Execução dos cálculos atuariais, incluindo reavaliação atuarial anual, projeções e fluxos financeiros e atuariais, elaboração da Nota Técnica Atuarial e preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), conforme normativos da Secretaria de Previdência.

c) Elaboração do relatório de gestão da evolução atuarial, incluindo análise das provisões matemáticas, alterações no plano de custeio, evolução do passivo atuarial e demais elementos exigidos no Manual do Pró-Gestão RPPS.



d) Desenvolvimento do Estudo de Asset Liability Management (ALM), integrando informações sobre o passivo projetado e a carteira de investimentos, com vistas a subsidiar a definição de diretrizes estratégicas de alocação de recursos.

e) Emissão de dois relatórios semestrais de diligência da carteira de investimentos, com análise dos lastros, documentação das instituições emissoras dos títulos adquiridos, avaliação de risco e acompanhamento das condições financeiras e patrimoniais dos emissores.

f) Realização de reuniões técnicas, presenciais ou remotas, para apresentação dos resultados, esclarecimento de dúvidas e alinhamento metodológico, sempre que solicitado pelo RPPS.

g) Disponibilização dos produtos finais em formato digital (PDF), enviados por e-mail institucional, além de pelo menos um exemplar físico da Reavaliação Atuarial, devidamente impresso e encadernado, conforme previsto na proposta.

A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos e garantir que todos os produtos estejam em conformidade com as Portarias, Notas Técnicas, Manuais e Diretrizes emitidos pela Secretaria de Previdência, especialmente a Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas atualizações.

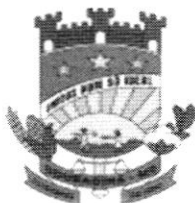
O modelo de execução aqui descrito permitirá que todas as etapas sejam integradas, assegurando coerência metodológica, aderência normativa e suporte técnico adequado ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Douradina.

8.1 Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com a OT de fiscalização ou Decreto vigente.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima da CONTRATANTE, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 7º da Lei 14.133/2021;
- A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal da CONTRATANTE e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.
- O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.
- O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis, da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

Definitivamente, até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,



verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução ao Contrato.
- Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.
- Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e critério da Administração, devidamente justificado.

11.0. PAGAMENTO

11.1. Prazo de Pagamento

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

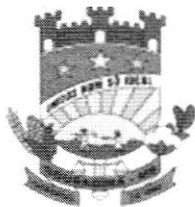
Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

11.4 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.5 A escolha por um dos critérios utilizado para fins de cumprimento do item 7.5, deverá representar o interesse público envolvido.

11.6. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Após criteriosa análise das informações reunidas, constatou-se que **não há viabilidade de competição**, dada a existência de um único agente apto a fornecer o objeto de forma compatível com os requisitos técnicos, a localização, a qualificação profissional e/ou a singularidade da solução. A alternativa encontrada revela-se inegavelmente específica e restrita, sendo inviável a comparação com outras soluções ou fornecedores.

Nesse contexto, o caso se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição.

Assim, à luz de toda a documentação técnica e jurídica acostada aos autos, restou demonstrado que a solução proposta é a única viável para atender ao interesse público, sendo a contratação direta a medida mais adequada, eficaz e legal para a satisfação da necessidade da Administração.

Conforme devidamente explanado no ETP ratificamos a escolha do fornecedor I F Consultoria Atuarial Ltda inscrito no CNPJ nº 10.541.510/0001-20 ao valor mensal de R\$ 1.766,66 totalizando um valor global de R\$ 21.200,00

12.2. Aplica-se Sistema Registro de Preços:



Não.

12.3. Exigências de habilitação

Ratifica-se o conteúdo do Tópico 7.0 do Estudo Técnico Preliminar, a fim de evitar redundância de informações, uma vez que os elementos ali expostos já contemplam adequadamente o que se requer nesta seção.

13.0. REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 46 DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

13.1. Esse Art. 46 da Lei aplica-se apenas na execução indireta de obras e serviços de engenharia e considerando que no caso em apreço se trata de fornecimento de itens, não se aplica esse requisito.

13.2. OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PREÇOS - valor unitário e global estimado para a contratação (§ 5º do art. 56 e § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021);

Aplicável apenas nos casos de obras e serviços de engenharia e arquitetura

14.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação para é de **R\$ 21.200,00** conforme orçamento anexo ao processo.

15.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Outrossim, ratifica-se o Tópico 18.0 “Do alinhamento entre a contratação e o planejamento” do ETP.

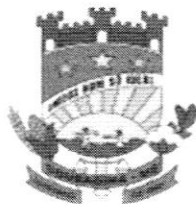
16.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar todos os serviços previstos neste Termo de Referência com observância das normas legais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, incluindo Portarias, Notas Técnicas e diretrizes da Secretaria de Previdência.

16.2 Realizar a análise, tratamento e validação das bases cadastrais, financeiras e patrimoniais encaminhadas pelo RPPS, comunicando imediatamente qualquer inconsistência identificada que possa comprometer os resultados atuariais.

16.3 Elaborar a Reavaliação Atuarial anual, contendo projeções, fluxo atuarial, provisões matemáticas, plano de custeio, premissas adotadas e demais elementos exigidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

16.4 Elaborar a Nota Técnica Atuarial, contendo a metodologia de cálculo, hipóteses biométricas, econômicas e financeiras, bem como justificativas e fundamentações técnicas.



16.5 Preencher e entregar o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) no padrão exigido pela Secretaria de Previdência, dentro dos prazos regulamentares.

16.6 Produzir relatório de gestão da evolução atuarial em conformidade com o Manual do Pró-Gestão RPPS, detalhando evolução do déficit/superávit atuarial, variações de premissas e justificativas técnicas.

16.7 Desenvolver o Estudo de Asset Liability Management (ALM), alinhando o fluxo projetado de passivos à estrutura da carteira de investimentos do RPPS, considerando cenários econômicos e parâmetros de risco.

16.8 Elaborar e entregar dois relatórios semestrais de diligência sobre a carteira de investimentos, contendo análises de lastro, documentação dos emissores, condições jurídico-financeiras e avaliação de risco.

16.9 Disponibilizar todos os produtos em formato digital (PDF), além de fornecer ao menos um exemplar físico impresso e encadernado da Reavaliação Atuarial.

16.10 Manter sigilo absoluto sobre informações cadastrais, financeiras, patrimoniais e estratégicas do RPPS, sendo vedada a divulgação sem autorização expressa.

16.11 Prestar suporte técnico ao RPPS, mediante comunicação eletrônica, reuniões técnicas ou videoconferências, sempre que necessário para esclarecimentos e alinhamentos metodológicos.

16.12 Corrigir, sem ônus adicional, quaisquer erros de natureza técnica identificados nos produtos entregues, quando decorrentes de falha da própria contratada.

16.13 Cumprir integralmente os prazos acordados, adotando as medidas necessárias para evitar atrasos e informando previamente o RPPS caso haja qualquer fato que possa impactar a execução.

17.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Disponibilizar à contratada, de forma tempestiva, todas as bases cadastrais, financeiras, contábeis e atuariais necessárias à elaboração dos estudos previstos no contrato.

17.2 Garantir que as informações repassadas estejam atualizadas, completas e consistentes, responsabilizando-se pela veracidade dos dados fornecidos.

17.3 Formalizar, por escrito, quaisquer solicitações relacionadas à execução dos serviços, incluindo envio de documentos, esclarecimentos e autorizações.

17.4 Acompanhar a execução do contrato, designando servidor ou equipe responsável pelo monitoramento das etapas e pela interlocução com a contratada.



17.5 Analisar tecnicamente os produtos entregues, manifestando-se sobre sua conformidade, aprovando-os ou solicitando ajustes quando necessários.

17.6 Facilitar o acesso da contratada às informações e documentos adicionais que venham a ser necessários para a conclusão dos trabalhos.

17.7 Providenciar espaço físico ou ambiente virtual adequado para reuniões técnicas ou apresentações dos resultados, quando solicitado.

17.8 Efetuar o pagamento devido após a entrega completa dos serviços e emissão da nota fiscal, conforme condições estabelecidas no contrato.

17.9 Comunicar formalmente qualquer irregularidade observada na execução contratual, permitindo a adoção de medidas corretivas pela contratada.

17.10 Cumprir as obrigações administrativas, legais e operacionais necessárias à plena execução da contratação.

18.0 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Fonte: *Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Versão do Arquivo Nº 01–abril/2025*).

18.1 Se o contrato não previr preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento, os preços serão estabelecidos com base na relação geral entre os valores da proposta e o orçamento-base da Administração, levando-se em consideração os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, sempre respeitando os limites estabelecidos (art. 127).

18.2 Além disso, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado, mesmo que aditamentos modifiquem a planilha orçamentária (art. 128).

18.3 Por fim, os preços contratados poderão ser ajustados, para mais ou para menos, caso haja criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou ainda, se surgirem disposições legais supervenientes, desde que essas mudanças tenham repercussão comprovada sobre os preços contratados (art. 134).

18.4. A Lei nº 14.133, de 2021, define três tipos de alterações contratuais possíveis para manter ou reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro de um contrato. Estas são:

18.5. Reequilíbrio econômico-financeiro (revisão ou recomposição)

- Aplicável mediante acordo entre a Administração e o contratado, "(...) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato" (art. 124, II, "d").
- A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por



meio de termo indenizatório. Além disso, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (em contratos de prestação de serviço contínuo), respeitando os termos art. 107 da NLL.

18.6. Reajuste em sentido estrito (aplicação de índices)

- É a “forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais” (art. 6º, LVIII).
- Conforme definido no art. 25, § 7º, “independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço através do índice IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.”

18.7. Repactuação

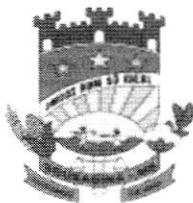
- É a “forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra” (art. 6º, LIX).
- A solicitação de repactuação deverá ser feita pelo contratado, sendo necessária a “(...) demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada: I - da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra” (art. 135, I, II).
- Segundo o art. 135, § 4º, “a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas (...)”. No entanto, “a repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação” (art. 135, § 3º).

19.0. DA GARANTIA DA PROPOSTA (Art. 58 da Lei 14.133/2021).

Não haverá essa exigência.

20.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.



20.2. Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

20.3. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

- a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

20.4. Será aplicada **MULTA**:

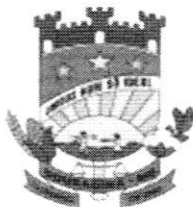
- a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do material, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
- c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;
- e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o material ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

20.5. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

20.6. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

20.7. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 20.7.1 e 20.7.2 abaixo;

20.7.1. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;



20.7.2. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

20.8 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

20.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

20.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

20.11. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

20.12. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.13. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.14. Também será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, nas hipóteses previstas no item 22.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.15. Aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.16. A aplicação da penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.



20.17. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.18. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.19. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.20. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20.21. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20.22. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

20.23. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

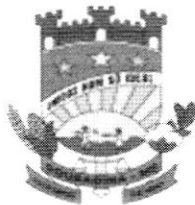
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



20.25. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 20.5 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20.26. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.26.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.27. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.28 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.29. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.

20.30. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.31.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.32 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou a vigente a época.

21.0. DA EXTINÇÃO

21.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

21.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

21.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

21.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

21.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.11. Indenizações e multas.

21.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22.0 DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

23.0 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

24.0. DA AUTORIZAÇÃO:

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

Janaina Andrade Pires Ceser
Presidente do DINAPREV

Douradina-MS, 2 de dezembro de 2025.